

PROJETO DE LEI Nº 3.957, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da Lei nº 1.167, de 22 de julho de 1996, que "dispõe sobre a remissão de débitos e a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Fundação Universidade de Brasília - FUB".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.167, de 22 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica assegurada, a partir do exercício de 1997 até 31 de dezembro de 2000, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - dos imóveis não edificados do acervo patrimonial da Fundação Universidade de Brasília - FUB, desde que seja ampliado o número de vagas dos cursos noturnos.";

II - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A FUB entregará à Secretaria de Fazenda e Planejamento a relação dos imóveis sujeitos à isenção concedida na forma do artigo anterior até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto.";

III - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica assegurada a isenção do IPTU incidente sobre os imóveis da FUB nos termos do art. 2º desta Lei, para os fatos geradores ocorridos nos exercícios de 1997 e 1998."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.